



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382055

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2396334-52.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Agravada: Viviane Cristina Santiago

Comarca: Franco da Rocha

Voto nº 25514

Trata-se de agravo interno interposto em face da decisão que indeferiu a liminar nos autos do agravo de instrumento manejado pela agravante.

Reitera, em síntese, não ser obrigada em custear procedimento fora da rede credenciada e que sequer está previsto no rol da ANS, razão pela qual os valores executados a título de *astreintes* não se justificam, até porque fixados em patamares absolutamente desarrazoados. Requer, assim, a reforma da decisão, com a concessão de efeito suspensivo ao agravo.

É o relatório.

Decido

Considerando que o julgamento do agravo de instrumento já ocorreu na data de 17.03.2024, o presente agravo interno restou prejudicado.

Assim, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, dou por prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator